

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

Secretaria de Administração e Finanças Departamento de Compras e Suprimentos

# "COMUNICADO Nº 187/2022"

REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2022, de 04 de agosto de 2022, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 054/2022 quem tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS COM INSTALAÇÃO INCLUSA, PARA OS PARQUES E ÁREAS DE LAZER DAS ESCOLAS MUNICIPAIS" para o Departamento de Educação — Divisão de Creches, Divisão de Pré-Escola e Divisão de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura de Matão.

A Pregoeira da Prefeitura de Matão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei COMUNICA que a impugnação interposta em face do Edital por JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR, foi analisado e obteve DEFERIMENTO PARCIAL.

Comunica finalmente que a integra da decisão poderá ser obtida no site https://new.matao.sp.gov.br/licitacoes.

Comunique-se!

Publique-se!

Matão, 18 de agosto de 2022.

TEREZA APARECIDA DO VALE ALMADO PREGOEIRA MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO



Secretaria de Administração e Finanças Departamento de Compras e Suprimentos

Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2022

IMPUGNANTE: JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR CNPJ 08.973.569/0001-45

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2022 que tem como objeto a "Contratação de empresa especializada para fornecimento de brinquedos com instalação inclusa, para os Parques e Áreas de Lazer das Escolas Municipais de Educação Infantil, Creches e Escolas Municipais de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação da Prefeitura de Matão Matão/SP", tudo conforme a especificação completa constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital.

Em resumo, a impugnação é no sentido de que a Prefeitura INCLUA no Edital a exigência de Certificado de Regularidade do Fabricante de produto ofertado (produtos de madeira) regulados no Cadastro Técnico Federal (CTF) em face da IN - Resolução 06 do IBAMA.

Solicita também a inclusão de exigência no Edital, que a empresa possua inscrição no CREA ou no CAU;

Por fim solicita que no Edital também se faça a exigência de laudo de Resistência à corrosão por exposição de NEVOA SALINA conforme norma ASBNT 8094/1983

As razões da impugnação são nobres, visto que, principalmente o poder público através das autoridades competentes editam normas nos diversos segmentos da indústria, do comércio e da prestação dos serviços.

No caso do presente Edital, trata-se da aquisição de produtos (brinquedos) que em dois subitens (1 e 2) do item 1.4 do Anexo I falam em madeira. Os demais não fazem qualquer menção a madeira, tampouco tratam da contratação de empresa para FABRICAR OS ITENS.

O Anexo I dispõe das especificações comuns ao mercado e, no caso destes dois subitens do item 1.4 do Anexo I, fazem menção direta a assentos de madeira (subitem1) e "confeccionados em eucalipto tratado em sistema autoclave (subitem 2).

Todavia, as licitantes que se interessarem e, em razão da existência de produtos dos mais diversos tipos de material (ferro, rotomoldagem, plástico, madeira) entre outros, possivelmente existentes e resistentes a atender as normas de cada segmento, não podem ficar impedidas de apresentar propostas, caso o Edital

# MATAO TRABALHO, ORGULHO E DESENVOLVIMENTO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

Secretaria de Administração e Finanças Departamento de Compras e Suprimentos

fizesse exigências a moldar a participação somente de produtos ou subprodutos de origem na fauna ou na flora, na forma impugnada e sugerida.

Do exposto, nos limites da Lei, é o caso de dar parcial provimento a impugnação e determinar a inclusão da seguinte exigência no item 1.4 do Anexo I do Edital:

- 1.4.1 Fica desde já consignado que os produtos oferecidos na proposta da proponente/licitante devem atender as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como nos termos do inciso IV do artigo 67 da Lei 14.133/21, a licitante deve atender no caso, as regras, normas e instruções em vigência, quer seja para fabricação ou comercialização e distribuição dos produtos objeto da Licitação, bem como na Legislação Estadual e Federal que regula o funcionamento do objeto social da empresa licitante.
- 1.4.2 A Contratante reserva-se no direito de exigir no momento do recebimento do produto ora licitado o cumprimento pela Contratada, do atendimento as normas, bem como de eventuais licenças, autorizações exigidas em Lei, seja estadual ou Federal.